



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1858, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS  
E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA/MS, O DIA DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. (Emenda Modificativa nº 001/2017).**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Sidrolândia, o "**DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**", a ser comemorado anualmente no dia **25 de Junho**. (Emenda Modificativa nº 001/2017).

Art. 2º. O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. Nas semanas que antecedem o dia ora instituído, serão realizadas palestras de conscientização, estudos, seminários, workshops e demais eventos que serão realizados na Rede Municipal de Ensino ficando a cargo da Secretaria

*Mi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Municipal de Educação e ou representante que este designar, a organização e o formato das palestras acima propostos.*

Art. 4º. Quanto da realização dos eventos a Secretaria Municipal de Educação e ou seu representante não precisarão onerar os cofres públicos tendo em vista, que o Município de Sidrolândia dispõe de profissionais altamente qualificados para a realização dos referidos eventos tendo apenas, que se definir o formato de como será realizado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e fará as modificações que se fazem necessárias no prazo de 60 dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 19 de Maio de 2017.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

- 01 Bicicleta
- 01 Geladeira
- 02 TVs

✓ Sorteio: dia 26 de Maio de 2017 (Pagamento da 2ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 01 Geladeira
- 01 TV

✓ Sorteio: dia 30 de Junho de 2017 (Pagamento da 3ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 02 TVs

✓ Sorteio: dia 31 de Julho de 2017 (Pagamento da 4ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 01 TV

✓ Sorteio: dia 31 de agosto de 2017 (Pagamento da 5ª Parcela).

- 01 Geladeira
- 02 TVs

✓ Sorteio: dia 29 de Setembro de 2017 (Pagamento da 6ª Parcela).

- 01 Bicicleta
- 01 Geladeira
- 01 TV

Artigo 10º - Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE sorteado que não constar estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas do IPTU/2017, e cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme os artigos 4º e 5º deste Regulamento.

Artigo 11º - A entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES será feita pelo Prefeito Municipal em ato público em seu gabinete no prazo máximo de 02 (duas) semanas após o sorteio.

Artigo 12º - O concurso "IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017" será divulgado através da imprensa local e por outros meios de comunicação que a administração julgar conveniente.

Artigo 13º - O resultado final de cada sorteio será divulgado através da imprensa e terá Edital de Comunicação afixado na Prefeitura Municipal para conhecimento do público.

Artigo 14º - Não terá direito a participar do concurso "IPTU PREMIADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017", o contribuinte beneficiado com isenção, conforme estabelece a Lei Municipal.

Artigo 15º - Quando o cupom sorteado não atender o disposto neste Regulamento será efetuado novo sorteio, após análise e deferimento da comissão, será imediatamente sorteado novo cupom.

Artigo 16º - As dúvidas que surgirem no decorrer do processo serão dissolvidas pelo Setor Tributário.

Artigo 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 19 de maio de 2017.

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:6426370E**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1857, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

INSERE NOS PLANOS DE ESTUDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA, CONTEÚDOS SOBRE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), QUE DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA

**COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Farão parte do Projeto Político e Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Sidrolândia, conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher e Lei Estadual 4.969/2016 institui a campanha Agosto Lilás e o programa Maria da Penha vai à Escola, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

II - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 19 de Maio de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:7663A7ED**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1858, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, O DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Emenda Modificativa nº 001/2017).

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sidrolândia, o "**DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**", a ser comemorado anualmente no dia **25 de Junho**. (Emenda Modificativa nº 001/2017).

Art. 2º. O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 3º. Nas semanas que antecedem o dia ora instituído, serão realizadas palestras de conscientização, estudos, seminários, workshops e demais eventos que serão realizados na Rede Municipal de Ensino ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e ou representante que este designar, a organização e o formato das palestras acima propostos.

Art. 4º. Quanto da realização dos eventos a Secretaria Municipal de Educação e ou seu representante não precisarão onerar os cofres públicos tendo em vista, que o Município de Sidrolândia dispõe de profissionais altamente qualificados para a realização dos referidos eventos tendo apenas, que se definir o formato de como será realizado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e fará as modificações que se fazem necessárias no prazo de 60 dias a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 19 de Maio de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**0477EA45

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1859, DE 19 DE MAIO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Instituto Apascentar para custeio do Projeto Construindo juntos uma vivência cidadã: Adolescentes e Medida Socioeducativa em Meio Aberto, vinculado ao fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Apascentar inscrita no CNPJ nº 06.613.328/0001-58 o valor de R\$129.091,89 (cento e vinte e nove mil e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) para o ano de 2017, para a manutenção e custeio do Projeto Construindo juntos uma vivência cidadã: Adolescentes e Medida Socioeducativa em Meio Aberto, conforme plano de trabalho anexo. (Emenda Modificativa nº 002/2017).

Art. 2º. O repasse será dividido em 07 (sete) meses, a fim de custear o Projeto Construindo juntos uma vivência cidadã: Adolescentes e Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Art. 3º. A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasse futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recuso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 19 de Maio de 2017.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:**558E484C

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU**  
**PORTARIA Nº 615/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial I.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Exonerar **PAULA PRISCILA LOPES BRITES**, matrícula nº 3654-4, do cargo em comissão de Assessor Especial I, vinculado a SEPLAFI, Município de Sidrolândia.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01 de maio de 2017.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Delaine Pereira de Barros  
**Código Identificador:**6E76249E

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU**  
**PORTARIA Nº 617/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Exonerar do cargo em comissão de Assessor Especial II.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Exonerar **VALQUIRIA DUTRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 10776-1, do cargo em comissão de Assessor Especial II, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** Aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Delaine Pereira de Barros  
**Código Identificador:**AD39127A

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU**  
**PORTARIA Nº 616/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor Especial II.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Nomeia **PAULA PRISCILA LOPES BRITES**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS 3, vinculada a SEPLAFI, Município de Sidrolândia – MS.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2017.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** Aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Delaine Pereira de Barros  
**Código Identificador:**C31B0E72

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU**  
**PORTARIA Nº 644/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

Designa para o exercício da função gratificada FGR, de Secretário(a) Escolar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - Designar para o exercício da função gratificada de Secretário(a) Escolar, símbolo CPCSE - 501, a servidora **TEREZA**